

MORATÓRIA PARA CONTRATOS DE CRÉDITO

- Informação e Condições Acesso -



AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

O QUE É ESTE APOIO?

- Trata-se de medidas extraordinárias de proteção dos clientes bancários em resultado do atual contexto de emergência de saúde pública, no âmbito do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos de crédito;
- É assim criado um regime de moratória, até 30 de setembro de 2020, que prevê a prorrogação dos créditos com pagamento de capital no final do contrato, juntamente, nos mesmos termos, com todos os seus elementos associados, incluindo juros, garantias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;
- Prevê-se ainda a suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, durante o período em que vigorar a medida, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão;
- Em resumo, empresas e consumidores, dentro dos contratos de crédito abrangidos, têm a possibilidade de solicitar junto do Banco onde têm créditos contratualizados, o seu não pagamento até 30 de setembro:
 - Se optarem pelo não pagamento do capital e juros, após 30 de setembro a mensalidade será ajustada;
 - Se optarem pelo não pagamento apenas do capital, após 30 de setembro a mensalidade mantém-se inalterada;
 - Em qualquer dos casos, e com a aprovação destas moratória de 6 meses (abril a setembro inclusive), o prazo do contrato de empréstimo prolongado automaticamente por mais 6 meses.

QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO?

CONDIÇÕES DE ACESSO PARA EMPRESAS:

- As empresas, os empresários em nome individual, as instituições particulares de solidariedade social, as associações sem fins lucrativos e outras entidades da economia social que preencham as seguintes condições:
 - Tenham domicílio ou sede em Portugal e, no caso das empresas, exerçam a sua atividade económica no país;
 - Não estejam, a 18 de março de 2020:
 - Em mora ou incumprimento de contratos de crédito há mais de 90 dias (ou, estando, não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018);
 - Em situação de insolvência ou suspensão ou cessão de pagamentos;
 - A ser objeto de execução judicial por parte de qualquer instituição junto das quais têm contratos de crédito;
 - Tenham a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não relevando para este efeito, até ao dia 30 de abril de 2020, as dívidas constituídas no mês de março de 2020.

QUE CONTRATOS DE CRÉDITO SÃO CONSIDERADOS PARA EFEITOS DESTA MORATÓRIA?

- Esta moratória aplica -se a operações de crédito concedidas por instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de factoring e sociedades de garantia mútua, bem como por sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal;
- Não se aplica às seguintes operações:
 - Crédito ou financiamento para compra de valores mobiliários ou aquisição de posições noutros instrumentos financeiros, quer sejam garantidas ou não por esses instrumentos;
 - Crédito concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal, incluindo para atividade de investimento, com exceção dos cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar;
 - Crédito concedido a empresas para utilização individual através de cartões de crédito dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, trabalhadores ou demais colaboradores.

COMO ACEDER A ESTE APOIO?

- Para aceder a este apoio, as empresas e consumidores têm de se dirigir ao seu Banco, e solicitar a moratória dos contratos abrangidos;
- As instituições têm o dever de divulgar e publicitar as medidas nas suas páginas de Internet e através dos contactos habituais com os seus clientes, pelo que deverá verificar o mesmo junto do seu Banco;
- As instituições ficam ainda obrigadas a dar conhecimento integral de todas as medidas previstas, previamente à formalização de qualquer contrato de crédito sempre que o cliente seja uma entidade beneficiária.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei 10-J/2020 de 26 de março, alterado pela Lei n.º 8/2020 de 10 de abril;
- Informação Banco de Portugal:
<https://www.bportugal.pt/comunicado/covid-19-entrou-em-vigor-moratoria-para-contratos-de-credito-celebrados-com-clientes>